

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de areia e tijolos

VIGÊNCIA: 21/11/2017 A 20/11/2018

DETENTOR DA ATA:

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA

CNPJ nº: 01.256.805/0001-63

FONE: (46) 3524-4062

PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 - BAIRRO: OUTRAS LOCALIDADES

Francisco Beltrão/PR



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1008/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2017 - Processo nº 818/2017

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº** 205/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/11/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA, sediada na PR 483, S/N KM 11 - CEP: 85601970 - BAIRRO: OUTRAS LOCALIDADES, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.805/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR WALTER MOTHER, portador do RG nº 2035350-SSP-PR e do CPF nº 546.234.059-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de areia **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
02	1		AREIA MÉDIA LAVADA ISENTA DE IMPUREZAS, USADA EM ARGAMASSA PARA ALVENARIA, EMBOÇO, MASSA ÚNICA E REVESTIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PISO. OS MATERIAIS FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR A CLASSIFICAÇÃO QUANTO A GRANULOMETRIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA ABNT - NBR 7217/1987.		M3	1.500,00	94,00
03	1		AREIA MÉDIA LAVADA ISENTA DE IMPUREZAS, USADA EM ARGAMASSA PARA ALVENARIA, EMBOÇO, MASSA ÚNICA E REVESTIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PISO. OS MATERIAIS FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR A CLASSIFICAÇÃO QUANTO A GRANULOMETRIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA ABNT - NBR 7217/1987.		M3	500,00	94,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



Valor total da Ata R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **3.1.** Os produtos objeto desta ATA SRP deverão ser entregues, (sem ônus de entrega), <u>parceladamente</u>, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, na sede do **Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão PR, ou outro local (na área Urbana e Rural do Município) designado na Requisição de Compras nos locais indicados na nota de empenho.
- 3.1.1. Os produtos deverão ser entregues <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos</u>, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.
- **3.2.** O Registro de Preços terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.
- **3.3** Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- **4.2.** As entregas deverão acontecer em horário pré-determinado, respeitando a presença do fiscal do contrato e ou funcionário responsável.
- **4.3.** No ato do recebimento da areia, o material será vistoriado, e se caso haver ocorrência de sujeira e/ou outros resíduos a entrega será suspensa até a reposição do material limpo, ficando o fornecedor notificado, se caso tal ocorrência persistir o fornecedor será penalizado.
- **4.4.** Não poderá a detentora da ata recusar-se a entregar os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade, ou em locais diferentes e distantes.
- **4.5.** A detentora da ata ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços/materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

- FRANCISCO BELTRÃO

 4.6. Deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquentaxas ou emolur
- **4.6.** Deverá responsabilizar-se e **arcar** por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- **4.7.** Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.
- **5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 centro.
- 5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
- 5.3.1 deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;
- 5.3.2 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**
- 5.3.3 endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 5.3.4.3. Número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **5.3.5 –** As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.6** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055	3.3.90.30.24.00	510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.243.0801.6.067		000
1520	06.005	08.244.0801.1.026		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
2120	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.30.99.01	103
2260	07.002	12.361.1201.2.043		104

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

4.5	P	r	r	4	e	ı	!	μ	r	ai	d	n
	F	F	Ł	A	, P	I	Ç	į	\$	3 (X)
* - P	E	j	E	L	T,	Ī	ř	F	U	0		

2570	07.002	12.365.1201.2.044	
2660	07.000	12 265 1201 2 045	
2680	07.002	12.365.1201.2.045	
3170	07.005	13.122.1301.2.038	
3330	08.006	10.301.1001.1.023	
3530	08.006	10.301.1001.2.036	
3680	08.006	10.301.1001.2.037	
4390	08.006	10.301.1001.2.067	
4780	09.001	20.782.2001.1.022	
4900	09.002	20.606.2001.2.026	
5070	09.002	20.606.2001.2.027	
5200	11.001	15.122.1502.2.022	
5280	11.001	15.451.1502.2.021	
5410	11.001	15.452.1502.2.024	
5460	11.002	15.451.1502.1.005	
5600	11.002	15.451.1502.1.019	
5640	11.003	15.182.1503.2.019	
5790	12.002	18.541.1801.2.065	
6050	13.001	04.121.0405.2.015	
6160	13.003	15.452.1501.2.013	
6370	14.001	27.122.2701.2.011	
6530	14.001	27.812.2701.2.012	

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1**. Caberá ao **Sr. VALDIR WALTER MOTHER** portador do R.G. nº 2035350-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 546.234.059-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- **6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do fornecimento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor MARCOS RONALDO KOERICH, Fone (46) 3520-2101, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.
- **6.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.



CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- **8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- **8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- **8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- **8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- **8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- **8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- **8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- **9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- **11.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **11.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 205/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 205/2017**
- **11.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** VALDIR WALTER MOTHER, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA

DETENTORA DA ATA
VALDIR WALTER MOTHER
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH